

Contrato PGE-RJ nº 32/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ICP-BRASIL, PARA PESSOAS JURÍDICAS, TIPO A3, COM TOKEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e a sociedade empresária SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A, situada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 62, Quadra f-17, Lote 27, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-012, Município de Goiânia, Estado de Goiás, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.647/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Pauliane de Souza Queiroz, procuradora, cédula de identidade nº , inscrita no CPF sob o nº , domiciliada na

, resolvem celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços, por demanda, de Emissão e Validação de Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Jurídicas, tipo A3, com Token,* com fundamento no processo administrativo nº SEI-140001/005572/2023, que se regerá pelo art. 24, II, e demais normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços, por demanda, de emissão e validação de *Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Jurídicas, tipo A3, com Token,* para atendimento das necessidades *da Procuradoria Geral do Estado*, na forma do Termo de Referência (**Anexo Único**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será fornecido o quantitativo de 3 (três) Certificados Digitais para pessoa jurídica, tipo A3, com token, que terão a validade de 2 (dois) anos, contada a partir da efetiva emissão de cada certificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir **da data constante no Memorando de Início dos Serviços**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data **constante do Memorando de Início dos Serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, §1°, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- **b**) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas e no contrato;
- e) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- **b**) prestar o serviço no endereço indicado no item 5 do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- **f**) responder pelos serviços que executar, na forma do presente instrumento e da legislação aplicável;
- **g**) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **h**) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, quando solicitado pela fiscalização da PGE, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- **j**) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- **m**) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- **n**) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) fornecer cada token com garantia mínima de 1 ano (contado a partir do seu fornecimento), que não será aplicada em se tratando de comprovado mau uso.
- **p**) em caso de necessidade de substituição de token por problemas técnicos, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 3 (três) dias úteis, após o registro de acionamento da garantia, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- **q**) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.40.23	1.753.232/1.501.230/ 2.501.230/2.753.232	2023NE00582

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a fornecer o objeto contratado no valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Os valores poderão ser reajustados nos termos dos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Nona deste contrato.



<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 horas após a realização do serviço;
- **b**) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10** (**dez**) **dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Procurador-Geral do Estado, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), em parcelas de valor proporcional ao quantitativo demandado e efetivamente executado, sendo o pagamento efetuado diretamente na Conta Corrente nº 8651-7, Agência 3351-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei n° 287/79.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **GTI/PGE-RJ**, sito à Rua do Carmo, 27, 12° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO SEXTO - A GTI/PGE-RJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO — Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros à data-base prevista no contrato.

a) Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- **a**) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- **b**) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b**) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b**) A sanção prevista na alínea <u>c</u> do *caput* será imposta pelo pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do deles, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u> do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato,
 aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- ${f e}$) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **PARÁGRAFO QUINTO** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **PARÁGRAFO SEXTO** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- **b**) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **PARÁGRAFO SÉTIMO -** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- PARÁGRAFO OITAVO O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **PARÁGRAFO NONO** O valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

- **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** As penalidades impostas à CONTRATADA serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- PARÁGRAFO DÉCIMO NONO A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux Procurador-Geral do Estado

Assinado eletronicamente

SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A

Pauliane de Souza Queiroz Procuradora

Testemunhas:

1) Nome: Vanessa Corrêa Carvalho CPF.:

2) Nome: Sebastião de Carvalho Barros

CPF.:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO ÚNICO

INDÍCE

1. DO OBJETO	2
2. DA JUSTIFICATIVA	2
3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO	2
4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
5. DOS REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO	3
6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTEDAS OBRIGA	ĄÇÕES
E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	4
7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADADAS OBRIGAÇ	Ç ÕES E
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	4
8. DA FISCALIZAÇÃODAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRA	TADA 6
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTODAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDAI	DE DA
CONTRATADA	7
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVASDAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDA	DE DA
CONTRATADA	8
11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAISDAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE I)A
CONTRATADA	8



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS CNPJ

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Jurídicas (Tipo A3 com token).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Certificado digital e-CNPJ é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade digital de uma pessoa jurídica e garantir a segurança e a autenticidade dos documentos assinados, bem como permitir acesso a diversos sistemas estruturantes da administração pública, tais como: Sistemas do TCE, Caixa Econômica Federal (E-Social), Receita Federal entre outros.
- 2.2. Esse certificado tem prazo de validade por questão de segurança e atualização tecnológica, portanto não há possibilidade de renovação ou reutilização do mesmo, ou seja, o órgão deve realizar uma nova contratação de emissão de certificado digital, a fim de substituir o anterior em tempo hábil para continuar com a prestação regular dos serviços administrativos e cumprir a legislação vigente na área digital.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Fornecimento dos Certificados Digitais com as seguintes características e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE	QTDE	USUÁRIOS/SERVIÇOS
1	CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA - TIPO A3 COM TOKEN	02 (dois) ANOS	3	PGE - FUNPERJ -CEJUR (A SER UTILIZADO PELO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os Certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora-AC, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.2. Os Certificados deverão ser aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 4.3. Os Certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela (**Item 3.1**). Esta validade será contada a partir da data de sua efetiva emissão;
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer, em conjunto com cada Certificado Digital, um dispositivo de armazenamento do respectivo Certificado, do tipo *token*, **na última versão**, totalmente compatível e com as seguintes especificações técnicas:
 - 4.4.1. Deverá possuir capacidade mínima de 64k, de forma a permitir armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - 4.4.2. Deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano (contado a partir do seu fornecimento), exceto em se tratando de comprovado mau uso;
 - 4.4.3. Deve ser totalmente compatível com as especificações do Certificado Digital, do tipo A3;
 - 4.4.4. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 (ou superior e compatível com 2.0);
 - 4.4.5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
 - 4.4.6. Seguir as regras estabelecidas nas normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - 4.4.7. Possuir carcaça resistente à violação;
 - 4.4.8. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o Sistema Operacional Microsoft Windows Professional 10 (32 e 64Bits) e versões superiores;
 - 4.4.9. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres:
 - 4.4.10. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
 - 4.4.11. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
 - 4.4.12. Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 11.0 e superiores), Firefox (versão 47 e superiores) e Google Chrome (versão 75 ou superior);
 - 4.4.13. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;
 - 4.4.14. Bloquear o dispositivo, após, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) tentativas de autenticação com códigos inválidos;
 - 4.4.15. O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil.

5. DOS REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. A entrega se dará sob demanda da CONTRATANTE.



- 5.2. A CONTRATADA deverá prover o serviço de vistoria para conferência de documentos, emissão dos Certificados Digitais e-CNPJ e validação dos certificados, de forma presencial, na Sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo n.º 27, 13.º andar;
- 5.3. A vistoria e a emissão serão agendadas pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
- 5.4. Em caso de necessidade de substituição de *token* por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 3 (três) dias úteis ao registro do acionamento da garantia e deverá ser feita sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA deverá prover assistência técnica às solicitações de serviço no regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana) por meio de telefone (0800) ou internet, com atendimento em português (e-mail, área em sítio eletrônico, etc.), sem limite de acionamentos;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016.
- 6.2. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA.
- 6.5. Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 6.6. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 6.7. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
 - 6.7.1. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas Memorando de Início de Serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 7.1. Está apta e autorizada legalmente a prestar esse tipo de serviço no território brasileiro;
- 7.2. Prestar a garantia dos certificados emitidos, na forma estabelecida neste documento;



- 7.3. Garantir o seu funcionamento pelo prazo estabelecido para o certificado, conforme consta da Tabela constante do Item 3.1;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega do certificado contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 7.5. Garantir atendimento técnico durante toda a instalação dos certificados até os mesmos estarem funcionais, testados e aprovados;
- 7.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, Sistemas, Usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato.
- 7.7. Os profissionais que irão atender aos serviços Especializados deverão ter formação adequada, experiência e qualificação técnica aos produtos que irão atuar:
- 7.8. Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como, nos termos explicitados no presente instrumento;
- 7.9. Prestar os serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço OS emitida pela CONTRATANTE, na qual deverá estar registrada a concordância de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- 7.10. Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- 7.11. Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;
- 7.12. Prestar garantia de suporte técnico, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 7.13. Disponibilizar canais de acesso 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto aos serviços, produtos e funcionamento dos produtos.
- 7.14. Dar garantias técnicas dos serviços executados, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 7.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 7.16. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 7.17. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens, fretes, seguros, taxas, transportes e embalagens, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 7.18. Comprovar que os responsáveis pelos serviços de consultoria, manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as



especificações técnicas contidas neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;

- 7.19. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da CONTRATADA pela execução deste Contrato e deverá se reportar à CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- 7.20. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 7.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.22. Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares e dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);
- 7.23. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 7.24. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 7.25. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 8.2. A PGE/RJ manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por 03 (três) membros designados para acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 8.3. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, como também, o atendimento às reclamações consideradas procedentes respeitando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade



- e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 8.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.6. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 8.6.1. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;
 - 8.6.2. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como, às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades das unidades desta PGE/RJ;
 - 8.6.3. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato;
 - 8.6.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como, conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente, no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;
 - 8.6.5. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
 - 8.6.6. Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos certificados emitidos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura à GTI/PGE-RJ através do e-mail adm_gti@pge.rj.gov.br para pagamento:
 - 9.2.1. A GTI/PGE-RJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro atualmente o Banco Bradesco S/A , cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do



Contrato:

- 9.3.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 9.4. O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do contrato:
 - 9.4.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 9.5. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 9.6. O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 10.3. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura; sistemas; usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato.
- 11.2. Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 11.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente aquisição, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 11.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- 11.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.
- 11.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 11.7. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Responsável Técnico:

Moair Araujo Neto Id. Funcional 4412693-0